



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul
Fone: (55) 282 1244 - Fax: (55) 282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97.390-000

LEI MUNICIPAL Nº 2241/2003

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, e dá outras providências".

Aristides Saul Teixeira Costa, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA, destinado a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 2º. São fontes de recursos do FAMMA:

- I - dotações orçamentárias do Município,
- II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- III - dotações orçamentárias da União e dos Estados (auxílios e convênios);
- IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
- VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
- VII - o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações às normas ambientais;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 3º - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar a Administração Municipal para a sua execução.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal: 05 - Lavras do Sul
Fone: (55) 282 1244 - Fax: (55) 282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97.390-000

§ 1º - Parte ou todos os recursos do FAMMA poderão ser repassadas às ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados por órgão competente, e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 3º.

Art. 4º - O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Saúde caberá auxiliar na definição das prioridades, bem como no controle e fiscalização da forma de utilização dos recursos do FAMMA, destinados de acordo com o previsto no § 1º do artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 23 de abril de 2003.


Aristides Saul Teixeira Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Fernando José Souza Kluwe
Chefe de Gabinete